

## Protocolo 1.397/2023

---

**De:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 14/08/2023 às 10:34:24

**Setores (CC):**

DCAT

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, DAL, DCAT

---

### 1.07-Resposta a Requerimento

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1066/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 213/2023, encaminhamos ofício 1566-GP-PMC e demais anexos.

Respeitosamente.

Thaís de Carvalho Sabino

**Anexos:**

emissao\_8B48891A6E83F8C19DF3DE36\_protocolo\_2\_17\_344\_2023\_assinado\_versaoImpressao.pdf  
Of\_1560\_2023\_GP\_PMC.pdf

## Protocolo 2- 17.344/2023

**De:** Robson C. - CGM

**Para:** GAB - Gabinete da Prefeita

**Data:** 31/07/2023 às 11:37:03

### Setores envolvidos:

GAB, CGM, SMA - PROT, GAB- ED

## Requerimento Câmara

**Sra. Chefe de Gabinete,**

**A Controladoria Geral do Município – CGM**, Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, vinculada diretamente à V. Ex.<sup>a</sup> e liderada pelo Controlador Geral do Município, autorizada assistir – direta e imediatamente – a Prefeita Municipal e/ou Gestores Municipais no desempenho de suas atribuições, em especial, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, e

**Considerando** o contido no Ofício nº 1066/2023-SL/CMC da Casa Legislativa Municipal, qual seja, o Requerimento nº 213/2023, que requer desta “(...) que encaminhe a notificação correspondente a orientação da controladoria interna e TCE (Tribunal de Contas Estadual) referente a processos seletivos realizados pela prefeitura de Cáceres, com as devidas ressalvas para a realização de concurso público”;

**Resolve**, considerando que não houve indicação de quaisquer procedimentos/protocolos em específico, **INFORMAR** que não é de conhecimento desta CGM nenhuma decisão recente da Augusta Corte de Contas Estadual na qual determine/recomende à atual Gestão a realização de Concurso Público em detrimento dos Processos Seletivos Simplificados (PSS).

Ato contínuo, quanto as manifestações emitidas por esta CGM nos PSS outrora realizados, seguem – em anexo – as exaradas no exercício de 2023.

Oportunamente, ressaltamos que seguimos a disposição para disponibilização das manifestações emitidas nos exercícios anteriores, desde que previamente indicadas quais sejam.

Ato contínuo, devolvemos este expediente para muni-la de informações e – posterior – confecção de resposta à Câmara Municipal.

Era o que havia para o momento.

Atenciosamente,

—  
**Robson Máximo da Costa**  
Controlador Geral do Município

**Anexos:**

072\_OUTROS\_CAM\_Proto\_1Doc\_17\_344\_23\_Requerimento\_Ver\_Mazeh\_Notificacoes\_afetas-aos\_PSS\_e\_CP\_Anexo\_II\_PSS\_SMS.pdf  
072\_OUTROS\_CAM\_Proto\_1Doc\_17\_344\_23\_Requerimento\_Ver\_Mazeh\_Notificacoes\_afetas-aos\_PSS\_e\_CP\_Anexo\_I\_PSS\_SME.pdf

## Memorando 18- 46.955/2022

**De:** Robson C. - CGM

**Para:** SMS-CGP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas - A/C Janderson S.

**Data:** 01/02/2023 às 16:42:11

### Setores envolvidos:

SMA, SMS, SMA-RH, PGM, CGM, SMFIN, SMFIN-CCG, SMPLAN, SMS-CA, SMS-GPP, SMS-GSR, PGM - PAJ, SMS-CGP, PMR, SMPLAN-CP, SMA - PROFPAG - II

## IMPACTO FINANCEIRO - SELETIVO EMERGENCIAL SAÚDE/2022

Prezado,

### 1. DO OBJETO

O art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) passou a exigir parecer do Controle Interno em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos, compondo, assim, o rol de dos documentos previstos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TP.

Assim, houve o encaminhamento – as 08:08 de 31/01/2023 – deste Memorando 1Doc nº 46.955/2022 (este que foi gerado em 19/12/2022 às 17:36) à Controladoria Geral do Município (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, vinculada diretamente à Prefeita Municipal e liderada pelo Controlador Geral do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 162/2021[1], para parecer acerca da realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) 2023 para o provimento de vagas mediante cadastro reserva a fim de suprir as demandas de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nos termos do Edital nº 002/2023.

Ressaltamos, previamente, que a presente análise do PSS é realizada com base nos documentos apensados nos autos deste Memorando 1Doc nº 46.955/2022 até o presente momento.

### 2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Quanto ao disposto no item 3.1 do Capítulo III do “Manual de Orientação para Remessa de Documentos do TCE/MT[2]”, este que definiu os documentos relativos a PSS para admissão de pessoal que devem ser enviados à Augusta Corte de Contas, ressaltamos que se faz necessária a observância do definido no manual supra citado e, ainda, cabe ao município o envio destes ao TCE/MT no prazo em até 3 (três) dia útils, via sistema APLC, após a publicação do edital do processo seletivo simplificado.

### 3. JUSTIFICATIVA

A justificativa (apresentada sem a devida assinatura do Sr. Secretário Municipal) ora analisada funda-se – em síntese – na insuficiência de candidatos aprovados e classificados no derradeiro PSS (edital nº 004/2022), o que impactará no regular funcionamento da SMS.

### 4. COMISSÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado (CPSS) foi designada por meio da Portaria N°. 065, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso[3], e é composta pelos

seguintes membros: Presidente: Janderson dos Santos Sonaque; e, Membros: Jeisiane da Guia Sabala Pereira e Naiara Jessei Artiga Silva.

## 5. ENTIDADE EXECUTORA

Realçamos que a realização deste PSS ficará sob a responsabilidade da SMA e da respectiva CPSS.

## 6. EDITAL

Inicialmente, insta observar que – conforme minuta de edital apresentada também sem a devida assinatura do Sr. Secretário Municipal em anexo no Despacho 17 do Memorando 1Doc nº 46.955/2022 – que toda a publicação do edital era será realizada no dia 02/02/2023. Neste contexto, ao analisar o objeto legal, o Edital nº 002/2023, verifica-se que:

- **Prazo das Inscrições**

O prazo para a inscrição on-line com a respectiva entrega dos títulos (06/02/2023 a 08/02/2023), não observa o entendimento do TCE/MT, este que entende como prazo **mínimo razoável**: a) entre a divulgação e as inscrições sejam de 15 dias; b) período de inscrição de 7 dias úteis (**mínimo**); conforme dispõe a cartilha “Contratação por tempo determinado: orientação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público[4]”.

- **Taxa de Inscrição**

O edital, nos termos do item 2.6, informa que não serão cobradas taxas de inscrição dos candidatos.

- **Vagas para Portadores de Necessidades Especiais**

Ao candidato com deficiência será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas quando o número de vagas ofertadas dentro da mesma área de atuação for igual ou superior a 07 (sete).

- **Forma de Avaliação**

Este PSS será constituído tão somente de Prova de Título, que será de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de nível médio e superior.

- **Recursos**

No edital constam o prazo e a forma para interposição de recursos em todas as fases do presente certame, tendo em vista a garantia constitucional da ampla defesa.

## 7. LOTACIONOGRAMA

Verificamos que os cargos ofertados no PSS estão inseridos no lotacionograma e, considerando que serão para Cadastro de Reserva – CR, houve a disponibilização dentro do limite de vagas, conforme o artigo 61, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal/88.

Por oportuno, em relação ao cargo de “auxiliar de saúde bucal” reestabelecido (haja vista sua extinção realizada via Lei Complementar Municipal nº 168/2021[5] pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 192/2022[6], ressaltamos que o mesmo fora “recriado” com novas atribuições e novos critérios de formação (contém atribuições e exige-se nível médio técnico), ou seja, totalmente diferentes do extinto (sem atribuições e de nível fundamental). Todavia, o mesmo possui exigência similar a outro cargo, qual seja, o de “técnico em higiene dental”.

Nota-se, portanto, que a manutenção de um PSS com este cargo “auxiliar de saúde bucal” ao invés do cargo de “técnico em higiene dental” pode impedir o regular funcionamento das unidades que se utilizam da mão de obra destes profissionais, uma vez presente a enorme possibilidade para eventual lide judicial relacionada a tal “recriação do cargo”.

## 8. REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

O edital prevê que os candidatos contratados através deste PSS para atender necessidades temporária de excepcional interesse público serão submetidos ao regime especial conforme Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005.

## 9. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Constatou-se que o impacto financeiro sobre o gasto com pessoal oriundo das futuras admissões decorrentes do PSS está com desatualizado, pois durante o trâmite deste expediente, ouve a publicação da Lei Complementar Municipal nº 199/2023[7], estabelecendo o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual.

Logo, as informações trazidas à baila não atinge o fim proposto, qual seja, demonstrar o real impacto orçamentário-financeiro, o que – por óbvio – contrariando o solicitado pelo TCE/MT no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT c/c o artigo 16, inciso I, da LC nº 101/00.

## 10. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Por fim, evidenciamos a ausência da declaração do (a) ordenador (a) de despesa quanto a adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO (ou a respectiva justificativa), logo, o (a) ordenador (a) de despesa não demonstrou que as despesas do PSS têm suporte orçamentário e financeiro.

11. **Desta feita**, considerando que a atuação desta Controladoria Geral do Município – CGM se restringe a mitigar os riscos mais significativos envoltos na eventual realização do respectivo PSS, não se caracterizando em aprovação ou homologação do procedimento, é que enfatizamos que a atuação desta CGM cinge-se a orientar a ação do gestor público, cabendo à autoridade responsável – utilizando-se da conveniência e oportunidade – buscar a solução mais adequada para satisfazer o interesse público, observando sempre os dizeres das Leis e jurisprudências vigentes e aplicáveis a cada caso.
12. Por derradeiro, realçamos os dizeres insertos no Despacho 7- 994/2023, quais sejam: "... Considerando o informe acima, antecedendo a efetivação dos Contratos, deverão solicitar/tramitar novo impacto com o quantitativo exato das vagas pretendidas, com o objetivo de verificar se as futuras contratações terão suporte orçamentário e financeiro". Assim como pontuamos a necessidade dos eventuais e vindouros processos de admissão de pessoal consignarem as justificativas da contratação de cada candidato, de modo a demonstrar e/ou seja possível verificar se as mesmas estão de acordo com referidos critérios excepcionais que ensejaram a realização do respectivo PSS.

Era o que havia para o momento.

Atenciosamente,

[1] Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/907233/>.

[2] Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/documentos/index>.

[3] Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1148841/>.

[4] Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/CatilhaContratacaoTemporaria/index.html>.

[5] Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/941797/>.

[6] Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1116747/>.

[7] Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1147650/>.

—  
**Robson Máximo da Costa**  
Controlador Geral do Município  
Matrícula nº 14162-1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD22-137E-F5F3-AF63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON MAXIMO DA COSTA (CPF 734.XXX.XXX-68) em 01/02/2023 15:42:39 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FD22-137E-F5F3-AF63>

## Memorando 19- 994/2023

**De:** Robson C. - CGM

**Para:** SME - Secretaria Municipal de Educação - A/C Fransergio P.

**Data:** 19/01/2023 às 09:39:41

### Setores envolvidos:

SME, SMA-RH, PGM, CGM, SME-CAE, SME-GGP, SMFIN, SMFIN-CG, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN, PGM - PAJ, PM-SIM, SMPLAN-CP, SMA - PROFPAG - II

## Processo Seletivo Simplificado Emergencial

**Sr. Secretário Municipal de Educação,**

### 1. DO OBJETO

O art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) passou a exigir parecer do Controle Interno em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos, compondo, assim, o rol de dos documentos previstos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TP.

Assim, houve o encaminhamento – em 16:56 de 17/01/2023 – deste Memorando 1Doc nº 994/2023 (este que foi gerado em 09/01/2023 às 11h11) à Controladoria Geral do Município (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, vinculada diretamente à Prefeita Municipal e liderada pelo Controlador Geral do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 162/2021[1], para parecer acerca da realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) 2022 para o provimento de vagas temporárias e cadastro reserva a fim de suprir as demandas temporárias de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SME), nos termos do Edital nº 001/2023.

Ressaltamos, previamente, que a presente análise do PSS é realizada com base nos documentos apensados nos autos deste Memorando 1Doc nº 994/2023 até o presente momento.

### 2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Quanto ao disposto no item 3.1 do Capítulo III do “Manual de Orientação para Remessa de Documentos do TCE/MT[2]”, este que definiu os documentos relativos a PSS para admissão de pessoal que devem ser enviados à Augusta Corte de Contas, ressaltamos que se faz necessária a observância do definido no manual supra citado e, ainda, cabe ao município o envio destes ao TCE/MT no prazo em até 3 (três) dia útils, via sistema APLC, após a publicação do edital do processo seletivo simplificado.

### 3. JUSTIFICATIVA

A justificativa ora analisada funda-se – em síntese – na insuficiência de candidatos aprovados e classificados no derradeiro PSS (edital nº 004/2022), o que impactará no regular funcionamento do ano letivo 2023.

### 4. COMISSÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado (CPSS) foi designada por meio da Portaria N°. 951, de 21 de Dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, e é composta pelos seguintes membros: I) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Titular:

Graciella Oliveira Coelho Suplente: Eliana de Fatima Evangelista Nelli; II) REPRESENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES (CMEC): Titular: Valquíria Soares de Souza Suplente: Luciana Aparecida Luceno; III) REPRESENTANTES DO SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: Titular: Marlei Dias de Campos Suplente: Ana Rita de Souza Neves

## 5. ENTIDADE EXECUTORA

Realçamos que a realização deste PSS ficará sob a responsabilidade da SME e da respectiva CPSS.

## 6. EDITAL

Incialmente, insta observar que – conforme minuta de edital apresentada sem a devida assinatura do Sr. Secretário Municipal em anexo no Despacho 6 do Memorando 1Doc nº 994/2023 – que toda a publicação do edital era (presume-se, pois não consta no referido item 14 – Do cronograma) para ser realizada anterior a data inicial de inscrição, qual seja, no dia 10/01/2023. Neste contexto, ao analisar o objeto legal, o Edital nº 001/2023, verifica-se que:

- **Prazo das Inscrições**

O prazo para a inscrição on-line com a respectiva entrega dos títulos (10/01/2023 a 13/01/2023), não observa o entendimento do TCE/MT, este que entende como prazo **mínimo razoável**: a) entre a divulgação e as inscrições sejam de 15 dias; b) período de inscrição de 7 dias úteis (**mínimo**); conforme dispõe a cartilha “Contratação por tempo determinado: orientação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público[3]”.

- **Taxa de Inscrição**

O edital, nos termos do item 3.7, informa que não serão cobradas taxas dos candidatos.

- **Vagas para Portadores de Necessidades Especiais**

Ao candidato com deficiência será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo previsto neste edital, percentual: i) idêntico ao previsto no art. 21, § 1º, da Lei Complementar Estadual 114/2002; e: ii) superior ao disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 9.508/2018, este que regulamentou a Lei Federal nº 7.853/89.

- **Forma de Avaliação**

Este PSS será constituído tão somente de Prova de Título, que será de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de nível fundamental completo, médio e superior.

- **Recursos**

No edital constam o prazo e a forma para interposição de recursos em todas as fases do presente certame, tendo em vista a garantia constitucional da ampla defesa.

## 7. LOTACIONOGRAMA

Verificamos que os cargos ofertados no PSS estão inseridos no lotacionograma e, considerando que serão para Cadastro de Reserva – CR, houve a disponibilização dentro do limite de vagas, conforme o artigo 61, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal/88.

## 8. REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

O edital prevê que os candidatos contratados através deste PSS para atender necessidades temporária de excepcional interesse público serão submetidos ao regime especial conforme Lei nº 1.931 de 15 de abril de 2005 e Lei nº 2.986/2021.

## 9. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Constatou-se que o impacto financeiro sobre o gasto com pessoal oriundo das futuras admissões decorrentes do PSS está com informações divergentes do amplamente divulgado no Relatório de Gestão Fiscal Anexo I referente ao 2º Quadrimestre de 2022, este que evidencia um percentual comprometido de 51,08% da Receita Corrente Líquida (RCL) com despesa com pessoal (Despesa de Pessoal = R\$ 160.270.535,45 / Receita Corrente Líquida Apurada = R\$ 313.740.418,10). Logo, as informações trazidas à baila não atinge o fim proposto, qual seja, demonstrar o real impacto orçamentário-financeiro, o que – por óbvio – contrariando o solicitado pelo TCE/MT no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT c/c o artigo 16, inciso I, da LC nº

## 10. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Por fim, evidenciamos a ausência da declaração do (a) ordenador (a) de despesa quanto a adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO (ou a respectiva justificativa), logo, o (a) ordenador (a) de despesa não demonstrou que as despesas do PSS têm suporte orçamentário e financeiro.

11. **Desta feita**, considerando que a atuação desta Controladoria Geral do Município – CGM se restringe a mitigar os riscos mais significativos envoltos na eventual realização do respectivo PSS, não se caracterizando em aprovação ou homologação do procedimento, é que enfatizamos que a atuação desta CGM cinge-se a orientar a ação do gestor público, cabendo à autoridade responsável – utilizando-se da conveniência e oportunidade – buscar a solução mais adequada para satisfazer o interesse público, observando sempre os dizeres das Leis e jurisprudências vigentes e aplicáveis a cada caso.
12. Por derradeiro, realçamos os dizeres insertos no Despacho 7- 994/2023, quais sejam: "... Considerando o informe acima, antecedendo a efetivação dos Contratos, deverão solicitar/tramitar novo impacto com o quantitativo exato das vagas pretendidas, com o objetivo de verificar se as futuras contratações terão suporte orçamentário e financeiro". Assim como pontuamos a necessidade dos eventuais e vindouros processos de admissão de pessoal consignarem as justificativas da contratação de cada candidato, de modo a demonstrar e/ou seja possível verificar se as mesmas estão de acordo com referidos critérios excepcionais que ensejaram a realização do respectivo PSS.

Era o que havia para o momento.

Atenciosamente,

[1] Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/907233/>.

[2] Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/documentos/index>.

[3] Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/CatilhaContratacaoTemporaria/index.html>.

—  
**Robson Máximo da Costa**  
Controlador Geral do Município  
Matrícula nº 14162-1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7C4-A458-F809-4083

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON MAXIMO DA COSTA (CPF 734.XXX.XXX-68) em 19/01/2023 08:40:08 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B7C4-A458-F809-4083>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B48-891A-6E83-F8C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON MAXIMO DA COSTA (CPF 734.XXX.XXX-68) em 31/07/2023 10:38:19 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8B48-891A-6E83-F8C1>



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.560/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal  
Osório Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 17.344/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1066/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 213/2023, de autoria da ilustre vereadora, **Mazéh Silva** (PT), que requer ao Executivo Municipal que encaminhe a notificação correspondente a orientação da controladoria interna e TCE (Tribunal de Contas Estadual) referente a processos seletivos realizados pela prefeitura de Cáceres, com as devidas ressalvas para a realização de concurso público.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Controladoria Geral do Município (CGM), a qual manifesta que não é de conhecimento desta nenhuma decisão recente, da Augusta Corte de Contas Estadual, na qual determine ou recomende à atual Gestão realizar Concurso Público em detrimento dos Processos Seletivos Simplificados (PSS). Isto posto, encaminhamos as manifestações emitidas pela CGM, no exercício de 2023, nos PSS realizados anteriormente, cópia anexa.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B16B-731C-0DF5-1946

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 10/08/2023 18:44:36 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B16B-731C-0DF5-1946>

**Protocolo 1- 1.397/2023**

**De:** Henrique M. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 14/08/2023 às 13:10:11

**Setores (CC):**

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 1066/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 213/2023, de autoria da Vereadora Mazeoh.

—  
Henrique Barcelos Moraes

*PROTOCOLO*